



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
ER OP C PIPA/6ª RM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 64299.023889/2023-82

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de **2024**, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Regional da Operação Carro – Pipa da (OME), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

[assinaturas]

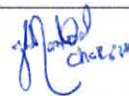
a. Municípios atualmente em atendimento do anexo “A” letra a.

Mr. J. M. Jackson

33	TANHAÇU-BA	171	10.195	7.200	2.334.963,33
34	TANQUE NOVO-BA	65	3.805	2.784	997.660,68
35	TREMEDAL-BA	165	8.654	6.228	3.326.099,53
36	VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	113	12.940	9.576	3.020.720,56
TOTAIS	36	3.868	195.065	142.969	59.023.898,37

b. Municípios atualmente em atendimento do anexo "A" letra b.

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADE ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA (ATUAL)	Nº DE CARRA DAS ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
01	AMÉRICA DOURADA-BA	19	757	768	R\$ 316.807,08
02	ANDARAI- BA	23	1.360	1.020	R\$ 273.181,44
03	ARACI - BA	90	9.893	4.992	R\$ 2.243.651,76
04	BARRO ALTO-BA	40	5.698	1.404	R\$ 897.044,28
05	BAIXA GRANDE - BA	51	1.634	3.732	R\$ 870.915,00
06	BOA VISTA DO TUPIM - BA	21	1.793	1.788	R\$ 926.472,00
07	BOQUIRA - BA	17	665	235	R\$ 952.865,28
08	BREJÕES-BA	18	488	612	R\$ 88.202,88
09	BOTUPORÃ - BA	18	1.008	1.632	R\$ 511.436,88
10	CAMPO FORMOSO-BA	93	476	5.676	R\$ 1.545.942,96
11	CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	12	687	780	R\$ 350.255,52
12	CATURAMA-BA	22	607	1.188	R\$ 337.143,84
13	CAEM - BA	7	350	552	R\$ 143.190,12
14	CALDEIRÃO GRANDE - BA	12	687	1.344	R\$ 402.141,84
15	CANARANA - BA	23	1.357	1.272	R\$ 204.268,08
16	CAPIM GROSSO - BA	23	527	816	R\$ 130.241,04
17	CENTRAL - BA	12	369	960	R\$ 255.489,24
18	FEIRA DE SANTANA - BA	35	1.264	936	R\$ 277.557,48
19	FILADELFIA - BA	56	1.808	1.800	R\$ 355.814,88
20	GAVIÃO - BA	15	537	1.260	R\$ 574.735,92
21	IBIPITANGA -BA	19	1.034	4.104	R\$716.851,08
22	IAÇU – BA	22	718	3.276	R\$ 735.441,48
23	IPIRÁ - BA	16	899	2.928	R\$ 595.065,36
24	ITABERABA - BA	12	412	936	R\$ 356.667,12
25	ITAGUAÇU DA BAHIA - BA	27	2.974	3.864	R\$ 1.240.444,20
26	ITATIM – BA	12	138	384	R\$ 78.346,44

27	LAMARAO - BA	8	151	168	R\$ 22.254,96
28	LAJEDINHO - BA	10	330	204	R\$ 65.790,12
29	MARCIONILIO SOUZA - BA	51	2.315	1.596	R\$ 65.790,12
30	MAIRI - BA	81	3.732	3.216	R\$ 3.071.507,28
31	MIRANGABA - BA	24	1.297	2.760	R\$ 366.107,28
32	MULUNGU DO MORRO - BA	8	991	456	R\$ 692.220,12
33	NOVA REDENÇÃO - BA	7	312	456	R\$ 54.182,04
34	OUROLÂNDIA - BA	8	488	504	R\$ 108.117,48
35	PARATINGA - BA	67	3.342	2.796	R\$ 733.544,16
36	PONTO NOVO - BA	25	745	768	R\$ 103.448,04
37	RAFAEL JAMBEIRO - BA	25	1.209	960	R\$ 220.814,16
38	RETIROLÂNDIA - BA	94	3.519	360	R\$ 81.326,64
39	RUY BARBOSA - BA	89	2.686	2.688	R\$ 701.346,48
40	RIO DO PIRES - BA	20	4.061	2.376	R\$ 1.114.740,96
41	SÃO GABRIEL - BA	12	879	1.836	R\$ 576.785,04
42	SANTA LUZ - BA	30	2.808	2.472	R\$ 1.669.783,68
43	TEOFILÂNDIA - BA	35	1.014	312	R\$ 72.433,20
44	TUCANO - BA	69	2.629	3.708	R\$ 1.397.803,56
45	UMBURANAS - BA	33	2.937	2.292	R\$ 607.362,72
46	VALENTE - BA	7	510	252	R\$ 132.734,04
47	XIQUE-XIQUE - BA	8	437	1.320	R\$ 347.327,04
TOTAIS	47	1.426	74.532	79.759	27.585.592,32

c. Municípios atualmente em atendimento do anexo "A" letra c.

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Nº DE CARRADAS ANUAIS	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
01	BUTIRAMA - BA	280	15.552	11.088	R\$ 9.236.590,68
02	MANSIDÃO - BA	98	3.046	2.280	R\$ 1.070.584,32
03	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BA	67	4.288	2.652	R\$ 1.484.955,56
04	BOM JESUS DA LAPA - BA	176	11.055	7.272	R\$ 3.787.224,36
05	SÍTIO DO MATO - BA	24	1.320	1.092	R\$ 427.200,00
06	COTEGIPE - BA	29	1.632	1.272	R\$ 483.947,28
07	CORIBE - BA	35	2.341	1.824	R\$ 921.960,00

[Assinaturas]

08	CÔCOS - BA	29	1.320	816	R\$ 454.320,00
09	SÃO FELIX DO CORIBE - BA	32	1.856	1.356	R\$ 458.400,00
10	SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA	50	3.288	2.304	R\$ 1.188.000,00
11	BARRA - BA	28	910	684	R\$ 432.000,00
TOTAIS	11	848	46.608	32.640	19.945.182,20

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e, igual razão, justificará inclusão, no topo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, Órgão do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR. Da mesma forma, quando cessarem, mesmo que momentaneamente as condições de escassez da água, a localidade ou mesmo o município poderão ser suspensos da operação.

1.6. Haverá exclusão de município, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério de Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, entre Organizações Militares Executoras - OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs.117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa

Mt. J. D. B. Chaves

Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). Esse papel está a seu cargo já há mais de 20 (vinte) anos, em parceria com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total de municípios atendidos é 94 e haverá cerca de 6.142 pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente a 316.205 habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no caput do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, com a concordância em que o preço é estabelecido pela administração, situação esta que caracteriza a inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

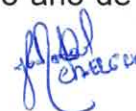
3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços serão oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MDR, transferidos ao Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2. Buscar-se-á, dentro do possível, no particular, a ocorrência de equilíbrio, tanto em termos quantitativos de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, dentro dos prazos estabelecidos no calendário de eventos para o ano de 2024, se credenciarem

Mat.  

para prestá-los.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita, sítio eletrônico (www.6rm.eb.mil.br), de acordo com as indicações constantes dos quadros abaixo:

a. Municípios atualmente em atendimento do anexo “A” letra a.

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	CIDADE POLO	MUNICÍPIOS
1º JAN 24 a 30 ABR 24 1º Quadrimestre	16 a 27 OUT 23 Das 08:00h às 17:00h	BRUMADO TIRO DE GUERRA	01 ANAGÉ 02 ARACATU 03 BRUMADO 04 CAETITÉ 05 CARAÍBAS 06 DOM BASÍLIO 07 IBIASSUÇÊ 08 IGAPORÃ 09 ITUAÇU 10 LAGOA REAL 11 L. DE NOSSA SENHORA 12 MAETINGA 13 MALHADA DE PEDRAS 14 MATINA 15 P. JÂNIO QUADROS 16 RIO DO ANTÔNIO 17 TANHAÇU 18 TANQUE NOVO
		VITÓRIA DA CONQUISTA TIRO DE GUERRA	01 BOA NOVA 02 BELO CAMPO 03 BOM JESUS DA SERRA 04 CAETANOS 05 CÂNDIDO SALES 06 ENCRUZILHADA 07 MANOEL VITORINO 08 MIRANTE 09 PIRIPÃ 10 PLANALTO 11 POÇÕES 12 TREMEDAL 13 VITÓRIA DA CONQUISTA
		JEQUIÉ TIRO DE GUERRA	01 IRAJUBA 02 JAGUAQUARA 03 LAJEDO DO TABOCAL 04 MARACÁS 05 PLANALTINO
			01 ANAGÉ 02 ARACATU 03 BRUMADO 04 CAETITÉ 05 CARAÍBAS 06 DOM BASÍLIO

Mat: J. A. D. S. C. S. C.

01 MAIO 24 a 31 AGO 24 2º Quadrimestre	19 FEV à 1º MAR 24 Das 08:00h às 17:00h	BRUMADO TIRO DE GUERRA	07 IBIASSUÇÊ
			08 IGAPORÃ
			09 ITUAÇU
			10 LAGOA REAL
			11 L. DE NOSSA SENHORA
			12 MAETINGA
			13 MALHADA DE PEDRAS
			14 MATINA
			15 P. JÂNIO QUADROS
			16 RIO DO ANTÔNIO
			17 TANHAÇU
			18 TANQUE NOVO
		VITÓRIA DA CONQUISTA TIRO DE GUERRA	01 BOA NOVA
			02 BELO CAMPO
			03 BOM JESUS DA SERRA
			04 CAETANOS
			05 CÂNDIDO SALES
			06 ENCRUZILHADA
			07 MANOEL VITORINO
			08 MIRANTE
			09 PIRIPÃ
			10 PLANALTO
			11 POÇÕES
			12 TREMEDAL
			13 VITÓRIA DA CONQUISTA
		JEQUIÉ TIRO DE GUERRA	01 IRAJUBA
			02 JAGUAQUARA
			03 LAJEDO DO TABOCAL
			04 MARACÁS
			05 PLANALTINO
1º SET 24 a 31 DEZ 24 3º Quadrimestre	10 à 21 JUN 24 Das 08:00h às 17:00h	BRUMADO TIRO DE GUERRA	01 ANAGÉ
			02 ARACATU
			03 BRUMADO
			04 CAETITÉ
			05 CARAÍBAS
			06 DOM BASÍLIO
			07 IBIASSUÇÊ
			08 IGAPORÃ
			09 ITUAÇU
			10 LAGOA REAL
			11 L. DE NOSSA SENHORA
			12 MAETINGA
			13 MALHADA DE PEDRAS
			14 MATINA
			15 P. JÂNIO QUADROS
			16 RIO DO ANTÔNIO
			17 TANHAÇU
			18 TANQUE NOVO
		VITÓRIA DA CONQUISTA TIRO DE GUERRA	01 BOA NOVA
			02 BELO CAMPO
			03 BOM JESUS DA SERRA
			04 CAETANOS
			05 CÂNDIDO SALES
			06 ENCRUZILHADA
			07 MANOEL VITORINO
			08 MIRANTE
			09 PIRIPÃ
			10 PLANALTO

Monte
João
de
Cariacica

			11 POÇÕES
			12 TREMEDAL
			13 VITÓRIA DA CONQUISTA
	JEQUIÉ TIRO DE GUERRA		01 IRAJUBA
			02 JAGUAQUARA
			03 LAJEDO DO TABOCAL
			04 MARACÁS
			05 PLANALTINO

b. Municípios atualmente em atendimento do anexo “A” letra b.

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	CIDADE POLO	MUNICÍPIOS
1º JAN 24 a 30 ABR 24 1º Quadrimestre	16 a 27 OUT 23 Das 08:00h às 17:00h	Araci-BA Rua José Roque de Oliveira, S/Nº, Bairro da Felicidade Araci- Bahia Cep. 48760-000	01 - ARACI 02 - VALENTE 03 - FEIRA DE SANTANA 04 - LAMARAO 05 - RAFAEL JAMBEIRO 06 - RETIROLÂNDIA 07 - TEOFILÂNDIA 08 - SANTA LUZ
		Boa Vista do Tupim/BA Praça rua Barbosa, nº 252 Antiga Prefeitura	01 - BOA VISTA DO TUPIM 02 - BREJÕES 03 - IAÇU 04 - ITABERABA 05 - ITATIM 06 - LAJEDINHO 07 - MARCIONILIO SOUZA 08 - RUY BARBOSA
		Capim Grosso/BA Av. Zaeli - Planaltino, Capim Grosso - BA, 44695-000	01 - BAIXA GRANDE 02 - CAMPO FORMOSO 03 - CAPELA DO ALTO ALEGRE 04 - CAEM 05 - CALDEIRÃO GRANDE 06 - GAVIÃO 07 - CAPIM GROSSO 08 - FILADÉLFIA 09 - IPIRÁ 10 - MAIRI 11 - MIRANGABA 12 - OUROLÂNDIA 13 - PONTO NOVO
		Seabra/BA Av. Francisco Heráclito, nº 708 - Santa Luzia, Seabra - BA, 46900-000	01 - ANDARAI 02 - BOQUIRA 03 - BOTUPORÃ 04 - CATURAMA 05 - IBIPITANGA 06 - MULUNGU DO MORRO 07 - NOVA REDENÇÃO 08 - PARATINGA 09 - RIO DO PIRES

Mod. 10/2013

		Irecê/BA Praça Clériston Andrade, s/nº - Centro, Irecê-Ba, 44900-000	01 - AMERICA DOURADA 02 - BARRO ALTO 03 - CANARANA 04 - CENTRAL 05 - ITAGUAÇU DA BAHIA 06 - SÃO GABRIEL 07 - TUCANO 08 - UMBURANAS 09 - XIQUE - XIQUE
01 MAIO 24 a 31 AGO 24 2º Quadrimestre	19 FEV a 1º MAR 24 Das 08:00h às 17:00h	Araci-BA Rua José Roque de Oliveira, S/Nº ,Bairro da Felicidade Araci- Bahia Cep. 48760-000	01 - ARACI 02 - VALENTE 03 - FEIRA DE SANTANA 04 - LAMARAO 05 - RAFAEL JAMBEIRO 06 - RETIROLÂNDIA 07 - TEOFILÂNDIA 08 - SANTA LUZ
		Boa Vista do Tupim/BA Praça rua Barbosa, nº 252 Antiga Prefeitura	01 - BOA VISTA DO TUPIM 02 - BREJÕES 03 - IAÇU 04 - ITABERABA 05 - ITATIM 06 - LAJEDINHO 07 - MARCIONILIO SOUZA 08 - RUY BARBOSA
		Capim Grosso/BA Av. Zaeli - Planaltino, Capim Grosso - BA, 44695-000	01 - BAIXA GRANDE 02 - CAMPO FORMOSO 03 - CAPELA DO ALTO ALEGRE 04 - CAEM 05 - CALDEIRÃO GRANDE 06 - GAVIÃO 07 - CAPIM GROSSO 08 - FILADÉLFIA 09 - IPIRÁ 10 - MAIRI 11 - MIRANGABA 12 - OUROLÂNDIA 13 - PONTO NOVO
		Seabra/BA Av. Francisco Heráclito, nº 708 - Santa Luzia, Seabra - BA, 46900-000	01 - ANDARAI 02 - BOQUIRA 03 - BOTUPORÃ 04 - CATURAMA 05 - IBIPITANGA 06 - MULUNGU DO MORRO 07 - NOVA REDENÇÃO 08 - PARATINGA 09 - RIO DO PIRES
		Irecê/BA Praça Clériston Andrade, s/nº - Centro, Irecê-Ba, 44900-000	01 - AMERICA DOURADA 02 - BARRO ALTO 03 - CANARANA 04 - CENTRAL 05 - ITAGUAÇU DA BAHIA 06 - SÃO GABRIEL 07 - TUCANO 08 - UMBURANAS 09 - XIQUE - XIQUE
		Araci-BA Rua José Roque de Oliveira, S/Nº ,Bairro da Felicidade	01 - ARACI 02 - VALENTE 03 - FEIRA DE SANTANA

10 à 21 JUN 24
Das 08:00h às 17:00h

c. Municípios atualmente em atendimento do anexo “A” letra c.

16 a 27 OUT 23
Das 08:00h às 17:00h

Mark
John
Chelcom

		Morada Nobre CEP 47.810-902	09 - MANSIDÃO 10 - COTEGIPE 11 - MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO
01 MAIO 24 a 31 AGO 24 2º Quadrimestre	19 FEV à 1º MAR 24 Das 08:00h às 17:00h	BARREIRAS 4º BEC, Km 06 da Rodovia 020 242 Morada Nobre CEP 47.810-902	01 - SÃO FÉLIX DO CORIBE 02 - CÔCOS 03 - CORIBE 04 - SANTA MARIA DA VITÓRIA 05 - BOM JESUS DA LAPA 06 - SÍTIO DO MATO 07 - BARRA 08 - BUTIRAMA 09 - MANSIDÃO 10 - COTEGIPE 11 - MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO
1º SET 24 a 31 DEZ 24 3º Quadrimestre	10 à 21 JUN 24 Das 08:00h às 17:00h	BARREIRAS 4º BEC, Km 06 da Rodovia 020 242 Morada Nobre CEP 47.810-902	01 - SÃO FÉLIX DO CORIBE 02 - CÔCOS 03 - CORIBE 04 - SANTA MARIA DA VITÓRIA 05 - BOM JESUS DA LAPA 06 - SÍTIO DO MATO 07 - BARRA 08 - BUTIRAMA 09 - MANSIDÃO 10 - COTEGIPE 11 - MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO

4.4 Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos interessados que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o primeiro a escolher e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos primeiros remanescentes.

4.5.1 A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

4.6 O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (4.3.1) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.6.1 A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

4.7 A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

Handwritten signature and initials

4.8 Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através dos sorteios anteriores, dentro da OME e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

4.9 Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.10 Esta Organização Militar Executora – OME poderá adotar, também o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior a previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.11. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido ao credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

4.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 litros e, no máximo, 16.000 litros.

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o (s) seu(s) veículo (s) à vistoria, conforme calendário estabelecido abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	1ª CHAMADA EM BRANCO	2ª e ÚLTIMA CHAMADA
	18 à 22 SET 23 das 07:00h às	

1º JAN 24 a 30 ABR 24	17:00h - Na cidade de prestação de serviço; (município constantes do Anexo A (a,b e c) deste Projeto Básico)	16 à 27 OUT 23 das 08:00h às 16:00h - Nas cidades polos
-----------------------	---	--

5.2.1.1. Se houver necessidade de agendamento de vistoria veicular, o atendimento ocorrerá na sede do 19º Batalhão de Caçadores, 35º Batalhão de Infantaria e 4º Batalhão de Engenharia de Construção, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas ou email: credenciamento1oppipa@6rm.eb.mil.br. O agendamento deverá ocorrer para data posterior as janelas trazidas acima até o limite máximo do último dia útil do mês anterior à próxima janela de vistoria.

5.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" do Edital de Credenciamento.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o (a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.5.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e

5.5.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do (s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.6. O requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária.

5.6.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na 3-/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.7. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.5.2).

[Handwritten signatures]

5.8. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.9 No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão-pipeiro”.

5.10. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, Inciso VII, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios a serem atendidos pela Operação Carro Pipa.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 04:30 e as 19:00 horas.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização do Escritório Regional de Operação Carro-Pipa/6ª RM, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado, guardando a cautela dos intervalos regulares.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é dimensionada por meio da relação de 20 (vinte) litros por dia por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento do quantitativo realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município.

Md
J. M. Del
Chelora

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço e entrega física aos prestadores de serviço correspondente planilha de distribuição de água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada pelo Escritório da Operação Carro Pipa, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 04:30 horas e 19:00 horas.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho, sendo esta vinculada ao respectivo contrato assinado.

6.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.6. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, através da passagem do cartão do pipeiro no citado Dispositivo de Monitoramento-DM.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do precitado representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

6.11.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

6.11.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

6.12.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir **Anexo "G"** do Edital de Credenciamento.

7.2.1. Os referidos valores e critérios são reajustáveis apenas pelo MDR.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte - MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice

[Assinaturas manuscritas]

Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada com 100% de asfalto (chão)	0,68
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

7.5.1. O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema. Somente iniciará o trabalho após autorização desta OME.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros ($8m^3$) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, tráfegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 m^3 \times 69 Km \times 40 viagens \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

Mat
J. M. P. Chelici

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

7.8. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água, posterior a 48 horas, e sem correspondente justificativa prévia, não haverá o seu pagamento.

7.9. Não deverá ocorrer entrega de carrada fora do prazo estipulado de 48 horas antes ou depois da data prevista na planilha. Caso haja necessidade justificável o (a) Credenciado(a), deverá solicitar ao Escritório da Operação Carro-Pipa, a autorização para a realização, sendo que seu pagamento permanecerá na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

7.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do Escritório Regional da Operação Carro – Pipa da 6º RM.

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

7.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente,

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006, observando-se as atualizações da época do pagamento a ser realizado.

7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.1.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão

M. J. L. P. M.

do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada, e em seguida, registrar o seu cartão, encerrando a carrada, e, em seguida, registrar o seu cartão, encerrando a carrada;

9.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art 65, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.8. Identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

9.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, quando pessoa jurídica;

9.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIABRASIL.

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

Prof. João Carlos Chaves

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a (o) representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

9.1.15. apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

9.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

Maf
Jeferson
Chaves

9.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

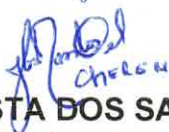
Salvador - BA, 15 de agosto de 2023



MARCOS ROGÉRIO DE MORAIS COSTA – CEL R/1

Chefe da Divisão de Controle do Escritório Regional da Operação Pipa /6ª RM

Aprovo em 15 de agosto de 2023



JOSEVALDO COSTA DOS SANTOS – Coronel

Chefe do do Escritório Regional da Operação Pipa /6ª RM